



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição N° 981

## COMUNICADO DE DISPENSA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 LIXEIRAS DUPLAS 100% ECOLÓGICA E RECICLADA, QUE SERÁ USADA NA COLETA SELETIVA PARA MOBILIÁRIO URBANO ECOLOGICAMENTE CORRETO.** Com fulcro nas informações constantes na DISPENSA 021/2017 e do processo administrativo nº 058/2017 ante as justificativas, que se embasaram no inciso v art. 24, da lei Federal nº 8.666/93 o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação considerando que o objeto é necessário para auferir o interesse público com a melhor qualidade e menor desembolso possível, destarte, isentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade publica.

Dê -se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 23 de Maio de 2017

**HERMES WICTHOFF  
PREFEITO**

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE MOVEIS VANILAR LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE COSTURA DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS DE TELEFONE PARA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA.

**VALOR:** R\$ 1.294,00

(Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais).

**DATA DE ASSINATURA:**

23 DE MAIO DE 2017

**PROCESSO:** DISPENSA DE

LICITAÇÃO N° 020/2017

**CONTRATO:** 046/2017 **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO 057/2017

**PRAZO DE AQUISIÇÃO DO**

**PRODUTO: IMEDIATA**

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Licença de Operação, com validade até 05/09/2013 para atividade no aterro sanitário na estrada colônia FUJI, Mauá da Serra Pr.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição Nº 981

## LEI Nº 572/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.390.000,00 (Um milhão, trezentos e noventa mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS..... R\$. 1.000.000,00
- II – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS... R\$. 390.000,00

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2017.

**Hermes Wichhoff**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição N° 981

## **LEI N° 573/2017**

**SUMULA:** *Autoriza o executivo municipal a conceder reajuste salarial de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) aos servidores públicos do município de Mauá da Serra, conforme especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) aos servidores públicos do Município de Mauá da Serra, nos termos e condições desta Lei.

§ 1º - O percentual descrito no caput deste artigo compreende a inflação acumulada pelo INPC referente aos últimos 12 (doze) meses no percentual de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) somados a 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) de aumento real.

§ 2º - O percentual de reajuste referido no *caput* será concedido aos servidores públicos do Município de Mauá da Serra a contar de 1º de maio de 2017, data base do reajuste anual.

§ 3º - O aumento previsto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos e à remuneração dos servidores comissionados.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação se for o caso, abrindo o crédito respectivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2017.**

**Hermes Wicthoff**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição N° 981

## LEI N° 574/2017

**SÚMULA:-** Dá Forma Regular ao Programa Municipal de Incremento e Apoio à Educação Ambiental, Pesquisa Científica, Turismo Ecológico, Biodiversidade e Ecossistemas e Autoriza o Executivo a firmar parceria com Organizações do Terceiro Setor, Sociedade Civil, Associações sem fins lucrativos e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar forma regular ao Programa Municipal de Incremento e Apoio à Educação Ambiental, Pesquisa Científica, Turismo Ecológico, Biodiversidade e Ecossistemas (Lei 452/2015), com base no que estabelece a Lei Complementar nº 59/91, de 01.10.91; de maneira que seja enaltecido e construído valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competência para a conservação do meio ambiente; contribuir para a pesquisa científica, conservar a área do município de maneira consciente; incrementar o turismo ecológico como segmento de fonte de renda; incentivar e conservar a busca da consciência e bem estar ambiental; contribuir de maneira eficaz à biodiversidade e ao ecossistema do bioma.

**Artigo 2º** - Para incrementar o Programa - que é dado maior forma por esta lei - o Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, firmará parcerias aos moldes da Lei Federal nº 13.109, de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, alterada pela Lei 13.204/2.014; com Organizações do Terceiro Setor, Sociedades Civil, Associações sem fins lucrativos em regime de mútua cooperação, objetivando incentivar e apoiar a constituição, conservação e funcionamento de RPPN (Reserva Particular de Preservação Natural) e obter junto ao Instituto Ambiental do Paraná (I.A.P.), o reconhecimento de Unidade de Conservação, para incrementar créditos advindos através do ICMS Ecológico.

**Artigo 3º** - Os valores advindos ao Município em função das Unidades de Conservação (RPPN) e repassados às respectivas entidades administradoras, serão definidos proporcionalmente aos índices de biodiversidade indicados pelo Instituto Ambiental do Paraná (I.A.P.), a cada uma delas, obedecendo o seguinte parâmetro:

I - O Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro (SIAF) da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, insere semanalmente os Valores Repassados ao Município de Mauá da Serra, referente ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que vem acoplado o ICMS Ecológico;

II - O Repasse Bruto vem descontado 20% do FUNDEB direto na fonte, demonstrando o Repasse Líquido;

III - Sob esse valor de Repasse Líquido, incidirá o Fator Ambiental anual fornecido pelo Instituto Ambiental do Paraná à Secretaria de Fazenda que consta do Próprio SITE do SIAF;

IV - Desse valor, o Município fará as deduções legais: 15% à serviços públicos de saúde e 5% à educação, cujos valores repassará às respectivas rubricas;

V - Com essas operações é obtido o valor do ICMS Ecológico obtido pelo Município e 50% será repassados às Unidades de Conservação sediadas no Município, na proporcionalidade de sua participação;

VI - Sobre o ICMS Ecológico incidirá o INDICE DE BIODIVERSIDADE de cada Unidade de Conservação (RPPN), cujo índice também é determinado anualmente pela Tabela de Avaliação pelo Instituto Ambiental do Paraná (I.A.P.);

VII - Individualizado esse valor, o Município repassará 50% (cinquenta por cento) desse recurso proveniente em face à respectiva Unidade de Conservação - RPPN - depositando em conta bancária específica, aberta em nome da Entidade administradora da Unidade de Conservação;

VIII - Os 50% restantes serão transferidos ao próprio Município cuja aplicação terá livre movimentação na área ambiental.

**Parágrafo Único** - Os valores provenientes de arrecadações de ICMS do Município logo após aplicado o FATOR AMBIENTAL com o qual obtém-se o valor líquido do ICMS Ecológico; será depositado em conta bancária específica do Município, onde movimentará as entradas e as saídas do numerário provenientes dessa rubrica.

**Artigo 4º** - Ao moldar o Plano Diretor do Município será constituído o Conselho Ambiental que aprovará, acompanhará e fiscalizará diuturnamente as Unidades de Conservação (RPPN), diligenciando o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado anualmente; observando as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos moldes preconizados pela Instrução Normativa 61/2.011 e Resolução 28/2.011, ou outras normas que porventura existirem.

**Parágrafo 1º** - Até que se instaure o CONSELHO AMBIENTAL fica constituída uma Comissão Orientadora e Fiscalizadora composta pelo Secretário do Meio Ambiente e pelo Controlador Interno do Município; que se encarregará do "munus" do Conselho Ambiental, até que seja instalado.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição Nº 981

**Parágrafo 2º** - A entidade administradora da Unidade de Conservação apresentará anualmente até o dia 15 de janeiro o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, e uma vez aprovado pelo município, fará o cadastramento junto ao SIT (Sistema Integrado de Transferência) TCE/PR, que se submeterá a rígida fiscalização por parte do IAP - Instituto Ambiental do Paraná - reciprocamente entre as partes e pelo Ministério Público.

**Artigo 5º** - As parcerias a serem firmadas com as entidades que administram as Unidades de Conservação - RPPNs - terá prazo de até dez (10) anos a critério do Município.

**Parágrafo Único** - Independentemente dos prazos das parcerias as Entidades administradoras submeterão anualmente o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para aprovação pelo Conselho Ambiental, conforme estatui o artigo 3º desta Lei.

**Artigo 6º** - Os repasses advindos do ICMS Ecológico, administrados pelas entidades administradoras das Unidades de Conservação (R.P.P.N.), sediadas no Município, deverão ser direcionadas à respectiva R.P.P.N. e seu entorno de maneira a implementar o Programa ora dado forma regular; auxiliando na preservação e restauração das Reservas Legais (R.L.) e Preserções Permanentes (P.P.) das propriedades rurais do Município; atendendo a Educação Ambiental, Pesquisa Científica, Turismo Ecológico, Biodiversidade e Ecossistemas.

**Artigo 7º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá - através de ato próprio - regulamentar a presente Lei.

**Artigo 8º** - O Município e a entidade que administra a RPPN fiscalizará um ao outro; diretamente ou através de auditoria, na aplicação dos recursos do ICMS Ecológico.

**Parágrafo primeiro** - A auditoria poderá ser feita por iniciativa de qualquer das partes, que arcará com as despesas advindas e bastará se manifestar através de expediente apresentando os auditores; marcando dia e hora para o início. A parte a ser auditada deverá apresentar a documentação pertinente para a feita da mesma; auxiliando no que for necessário.

**Parágrafo segundo** - As contas e a aplicação dos recursos do ICMS Ecológico, deverão ser realizadas em obediência ao Princípio da Transparência; devendo sempre estar a disposição de qualquer interessado.

**Parágrafo terceiro** - A Unidade de Conservação (R.P.P.N.) poderá ser vistoriada e fiscalizada periodicamente, pelo Conselho Ambiental para se constatar a efetiva aplicação dos recursos e desenvolvimento do plano de trabalho e aplicação.

**Parágrafo quarto** - Município e a entidade que administra a Unidade de Conservação (RPPN) deverão colaborar com a fiscalização do IAP, seja anual ou outra periodicidade.

**Artigo 9º** - A prestação de Contas deverá ser bimensal e seguir os moldes e as exigências apresentadas pelo Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR), que atualmente é regido pela Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução 28/2011; onde estabelece regras definidas para serem cumpridas por ambas as partes.

**Parágrafo primeiro** - Caso haja mudança dessas regras, as partes estarão sujeitas às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Paraná

**Parágrafo segundo** - A entidade que administra a Unidade de Conservação (RPPN), anualmente; no primeiro trimestre do ano subsequente, deverá prestar contas detalhadas com balanço geral dos Repasses do ICMS Ecológico, relatório das atividades desenvolvidas e emprego dos valores repassados no exercício; ao Conselho Ambiental do Município, ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP - e ao Ministério Público da comarca.

**Artigo 10** - Ficam revogadas as normas da lei originária Lei nº 452/15, de 30 de abril de 2.015 que conflitam com a presente lei e ratificada as que não foram alteradas, para evitar interpretações dúbias.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 23 de maio de 2017.

**HERMES WICHOFF**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição N° 981

## PORTARIA N° 189/2017

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### **RESOLVE**

**NOMEAR** – a partir de 02/05/2017, o Sr. **WAGNER VITORINO GIONCO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.280.569-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 006.668.619-94, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, símbolo CC-1. Com Função Gratificada de 28% (vinte e oito por cento).

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 09 de maio de 2017.

**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**

## REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

## **PORTARIA N° 194/2017**

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE:

Promover em 22/05/2017, por “Avanço Vertical” e enquadrar na classe B – Nível II a servidora **KAUANA FRANCINE MACHADO GONÇALVES SANTOS** RG nº: 10.651.948-4, admitida em 19/05/2014, cargo efetivo de **PROFESSORA 20 HORAS**, tendo em vista a conclusão do **Curso de Graduação em MATEMÁTICA na “Universidade Estadual do Paraná Campus de Apucarana - UNESPAR”**. Preenchido os requisitos na Lei Municipal N° 407/2013 de 23/12/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Promova as anotações necessárias, dando conhecimento à interessada.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**HERMES WICHOFF**  
*Prefeito*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição Nº 981

## PORTARIA Nº 195/2017

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### RESOLVE:

Promover em 16/05/2017, por "Avanço Vertical" e enquadrar na classe B – Nível II a servidora **SANDRIELI APARECIDA GERALDO** RG nº: 10.884.955-0, admitida em 05/05/2014, cargo efetivo de **PROFESSORA 20 HORAS**, tendo em vista a conclusão do **Curso de Graduação Licenciada em PEDAGOGIA na "Faculdade de Apucarana - FAP"**. Preenchido os requisitos na Lei Municipal Nº 407/2013 de 23/12/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Promova as anotações necessárias, dando conhecimento à interessada. Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**HERMES WICHTHOFF**

*Prefeito*

## PORTARIA Nº 196/2017

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### RESOLVE

**CONCEDER** férias de 30 dias a servidora abaixo relacionada:

| Nome                      | Período Aquisitivo      | Período de Gozo de férias |
|---------------------------|-------------------------|---------------------------|
| <b>Educação</b>           |                         |                           |
| Angela Aparecida B Mazeto | 01/02/2016 a 01/02/2017 | 22/05/2017 a 20/06/2017   |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de 2017.

**HERMES WICHTHOFF**

*Prefeito*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Quarta-feira

24 de Maio de 2017

Ano VI

Edição Nº 981

## PORTARIA Nº 197/2017

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

### RESOLVE:

*REVOGAR A EXTENSÃO DE CARGA HORARIA*, a partir de 22/05/2017, de 20 (vinte) horas semanais, ficando as 20 (vinte) horas semanais do padrão do Concurso Público, à servidora *EVERSANDRA GEFFER FARIA* RG nº 8.690.568-0 e CPF/MF nº 040.687.379-83, de acordo com o *Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013*.

Comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de 2017.

**HERMES WICTHOFF**  
Prefeito

## Resolução n.º 003/2017

**Sumula:** Aprova o Plano de Ação de 2017 do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra**, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação de 2017 do município de Mauá da Serra, os quais integram a presente resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de Maio de 2017.

ANNY KARYNA VIOLATO  
Presidente do CMAS